

**Artigo 8.º****Mapas da reavaliação e das reintegrações**

1 — As empresas juntarão à respectiva declaração, para efeitos de determinação do lucro tributável do exercício de 1982, mapas demonstrativos da reavaliação efectuada conforme modelo a aprovar pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, bem como, nos casos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º, os mapas das reintegrações efectuadas pela empresa originária relativamente ao exercício anterior ao da transferência dos bens.

2 — Os bens reavaliados figurarão, anualmente, a partir do exercício de 1982, inclusive, em mapas autónomos do modelo n.º 7-B a que se refere a alínea c) do artigo 46.º do Código da Contribuição Industrial, com menção ao presente diploma na parte superior.

**Artigo 9.º****Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente diploma compete à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, à Inspeção-Geral de Finanças e à Inspeção-Geral de Seguros, tendo os funcionários encarregados dessa fiscalização livre acesso a todas as instalações ou locais onde seja exercida a actividade dos contribuintes.

**Artigo 10.º****Penalidades**

A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º será punida com multa igual a 40 % do valor da reserva de reavaliação indevidamente utilizada, a aplicar nos termos do Código de Processo das Contribuições e Impostos, na qual incorrerão, solidariamente entre si, o contribuinte, os directores, administradores, gerentes e membros dos órgãos de fiscalização em exercício ao tempo em que foi cometida a infracção.

**Artigo 11.º****Alteração de legislação**

A alínea c) do artigo 46.º do Código da Contribuição Industrial passa a ter a seguinte redacção:

- c) Mapas modelos n.ºs 6, 7, 7-A e 7-B das reintegrações e amortizações contabilizadas.

**Artigo 12.º****Revogação de legislação**

São revogados o artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 430/78, de 27 de Dezembro, sendo de aplicar, a partir do exercício de 1982, inclusive, o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente diploma ao aumento das reintegrações resultantes de reavaliações efectuadas ao abrigo daquele decreto-lei.

**Artigo 13.º****Entrada em vigor**

Este diploma entra em vigor no dia 1 de Julho de 1982.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Abril de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 12 de Maio de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,  
DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES  
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

**Portaria n.º 547/82**

de 2 de Junho

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 90.º-B do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, aprovar o quadro dos professores catedráticos e associados do Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro, anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 6 de Maio de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

**Mapa anexo à Portaria n.º 547/82**

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
9	Professor catedrático .....	A
9	Professor associado .....	B

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção-Geral dos Negócios Políticos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Abril de 1982, o representante permanente da Irlanda junto do Conselho da Europa depositou junto do Secretário-Geral daquela organização o instrumento de ratificação, por parte da Irlanda, da Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa, concluída em Berna em 19 de Setembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 5 de Maio de 1982. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.